**TERMO DE REFERÊNCIA**

INTRODUÇÃO

1.1.O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

REQUISITANTE

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG

Área Interessada: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO

O presente documento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor.

O prazo de vigência do contrato será de 05/02/2024 à 16/12/2024;

Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 107, da Lei 14.133/21.

Os preços serão únicos e só serão reajustados após 90 (noventa) dias de execução contratual.

Os fornecimentos poderão ter acréscimos e reduções, conforme art. 125, da Lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA**:** Ofertar transporte escolar em condições favoráveis, para melhoria do aprendizado dos alunos que dele necessitam, garantindo o acesso e permanência na escola e reduzindo a evasão escolar.

O embasamento legal para esta aquisição/contratação encontra-se no art. 89, da Lei nº 14.133/2021;

Por se tratar de aquisição de serviços especiais, será utilizada a modalidade Pregão (arts. 28 a 32), cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, (arts. 33 a 39);

A modalidade se baseia na vantajosidade, com base no princípio da economicidade dos gastos públicos, alcançando o objetivo proposto sem comprometimento da qualidade e eficiência do serviço.

**Linhas a serem licitadas**: **Será licitado menor Preço por Item (Menor preço por KM)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Rota** | **Especificação** | **Km Dia** |
| **01** | **A** | Transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino (ida e volta), realizado por **Micro Ônibus**, com capacidade mínima para 20 passageiros nas regiões de: Moreiras, Acaba de Crer, Alto da Serra de Senador, Cachoeira, e Engenho à zona urbana, num percurso diário de 86 km, perfazendo o total de 17.200 km, referente à estimativa de 200 dias letivos no exercício de 2024. | **86** |
| **02** | **B** | Transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino (ida e volta), realizado por **veículo Micro Ônibus**, com capacidade mínima para 30 passageiros nas regiões de: Quilombo, São Cristovão de Baixo, São Cristovão de cima até a Zona Urbana numa extensão de 93 km por dia, perfazendo o total de 18.600 km, referente à estimativa de 200 dias letivos no exercício de 2024. | **93** |

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com o calendário escolar.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até 16 de dezembro de 2024.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veiculo, alimentação, transporte dos condutores ate o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada.

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham.

Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

 **DAS RESPONSABILIDADES**

**A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

 **A CONTRATADA** obriga-se a efetuar o serviço do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os alunos, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os alunos até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

 **DO VEÍCULO**

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:

Registro como veículo de passageiros, com a informação/observação transporte escolar indicada no CRLV do veículo;

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENETRAN;

Ter sido aprovado em inspeção com validade de 06 ou 12 meses, conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da Portaria nº 1.498, de 21 de agosto de 2019;

A inspeção de que trata o item 1.3.10. deverá ser realizada em qualquer ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN.

O veículo não submetido à inspeção programada ou reprovada pela ITL ou ETP ficará impedido de prestar o serviço e terá o pagamento retido até a regularização.

 **DO CONDUTOR**

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

 **SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR**

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma de branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação de escolares;

Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

Trajar roupas inadequadas.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação será por quilometro rodado do ponto Referência definido pela Secretaria Municipal de Educação;

O cálculo para a quantidade licitada foi realizado com a estimativa de 200 dias letivos para as linhas que atendem alunos da rede municipal e estadual, conforme o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino;

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será MARCILENE PATRICIA RICARDO CAMPOS

Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação, designar outros servidores (Fiscais de Linha) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

Da mesma forma, a empresa deverá indicar um preposto e um funcionário com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber as comunicações que transmitirá à empresa.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

101.A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado**,** com o valor total estimando**,** com base nos dias letivos mensais rodados;

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado e suas alterações legais;

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatorio, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação.

A nota fiscal deverá estar acompanhada da certidão negativa criminal dos condutores, e das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

A folha de frequência com os quilômetros rodados para fins de pagamento, deverá ser cuidadosamente acompanhada, conferida e assinada pelo gestor da escola, coordenador do transporte escolar e Secretária Municipal de Educação.

O não cumprimento da quilometragem rodada, deverá ser descontada na folha de frequência do proprietário da linha, só poderá efetuar o pagamento dos quilômetros rodados.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve ou quaisquer motivos, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados, (km’s rodados).

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item (km);

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em Transporte Escolar legalmente constituída, que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Da habilitação

Para a prestação dos serviços de Transporte Escolar os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico- financeira.

DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do serviço, constante do presente objeto é de R$ 287.116,00 (duzentos e oitenta e sete mil, centos e dezesseis reais);

A contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes.

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

02.06.01.12.361.0407.2044.3.3.90.39.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração do Município de Dores do Turvo-MG, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pela contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do Art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21:

Advertência por escrito;

Multa, observados os limites máximos, multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Pelo atraso no fornecimento dos serviços, em relação ao prazo estipulado;

15.6. Pela recusa em prestar o serviço no prazo estipulado;

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;

Objetivando evitar dando ao erário, a administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OUTRAS CONDIÇÕES

17.1 - A Prefeitura de Dores do Turvo através da Secretaria Municipal de Educação e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, conforme artigo 130, da Lei nº 14.133/2021, para regular a recomposição da equação econômico-financeira dos contratos, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

A Prefeitura de Dores do Turvo através da Secretaria Municipal de Educação, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

Qualquer tolerância por parte da Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação exigir o seu qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e o Contratado para a execução do objeto contratual, sendo o Contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Dores do Turvo MG 03 de janeiro de 2024.

MARCILENE PATRICIA RICARDO CAMPOS

Secretária de Educação

 MINUTA DO CONTRATO/DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E AEMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROCESSO: nº /2024 –

PREGÃO ELETRONICO /2024.

CONTRATO Nº /2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o Município de Dores do Turvo -MG, inscrito no CNPJ sob o no 18.128.249/0001-42, com sede NA Rua Paulo Fernades de Faria nº 55, Bairro: Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa , com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº , aqui representada pelo Sr. , brasileiro, residente a rua , em /MG, portador do CPF: denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar o pressente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte escolar, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

- Menor preço unitário: KM/RODADO POR LINHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- Para a prestação dos serviços prevista na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R$ ( ) sendo o valor por km rodado de R$

(...............................................) para o cumprimento dos percursos da linha nº

.................................., a ser paga mensalmente, até 30 (trinta) dias após o mês trabalhado, mediante apresentação de nota Fiscal/ Planilha de Prestação de Serviços, relatório diário de quilometragem.

- O pagamento será automaticamente bloqueado, caso a contratada não apresente os documentos solicitados no item anterior.

- O preço ofertado pelo contratado poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado ou solicitado pelo Poder Público contratante e ainda de acordo com a planilha desta, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

- O pagamento será efetuado MENSALMENTE, sendo até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao trabalhado, com apresentação da planilha de serviços ou relatório diário de quilometragem, respectiva Nota Fiscal entregues na Secretaria municipal de Educação.

– A CONTRATADA receberá o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

- A quilometragem rodada que não for relativa à rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Educação, e fiscal de contrato, em razão do interesse público;

- O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado pela Secretaria Municipal de Educação.

- É estimada em ( ) quilômetros a extensão diária do trecho a ser percorrido pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS

- O prazo de vigência do presente contrato é de aproximadamente , em conformidade com o calendário escolar, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação, até o encerramento do semestre ou ano letivo de 2024, e retorno em /2024, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário letivo municipal de 2024.

- O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 14.133/21, devendo neste caso serem renovados os documentos e vistorias necessárias para continuidade da prestação dos serviços.

De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021, observado o limite da modalidade.

- Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão a regulamentação do município em razão da pandemia.

- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou por motivo de fusão ou extinção de rotas/linhas.

- O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei N.º 14.133/2021.

- O Município poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos Artigos 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- A despesa deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e possíveis apostilamentos: Ficha nº

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDAS DAS PARTES

- São responsabilidades do contratado:

Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para Habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;

Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;

Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período;

Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;

Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé ou culpa.

Comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado, caso o veículo estrague. Substituir imediatamente o veículo por outro, até que reestabeleça as condições daquele.

Consertar no prazo de 03 (três) dias o veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, o Contratado deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao coordenador do serviço de Transporte e fiscal de contrato para aprovação.

A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto, é de responsabilidade do contratado.

O não atendimento ao item anterior, o contratado fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o município possa a ter que assumir durante o período de conserto.

O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal durante o período de 05 (cinco) dias por semana e, sábado, domingo e feriado em casos excepcionais, no horário estabelecido de acordo com o calendário escolar.

Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços de transporte.

Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até 16 de dezembro de 2024.

Despesas com seguros, condutores, manutenção preventiva e corretiva do veiculo, alimentação, transporte dos condutores ate o ponto inicial de saída, combustível e hospedagens, fica a cargo da empresa contratada.

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham.

Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

 **DAS RESPONSABILIDADES**

**A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

 **A CONTRATADA** obriga-se a efetuar o serviço do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

transportar os alunos, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;

responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

conduzir os alunos até o final do itinerário;

fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;

permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

 **DO VEÍCULO**

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:

Registro como veículo de passageiros, com a informação/observação transporte escolar indicada no CRLV do veículo;

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENETRAN;

Ter sido aprovado em inspeção com validade de 06 ou 12 meses, conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da Portaria nº 1.498, de 21 de agosto de 2019;

A inspeção de que trata o item 1.3.10. deverá ser realizada em qualquer ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN.

O veículo não submetido à inspeção programada ou reprovada pela ITL ou ETP ficará impedido de prestar o serviço e terá o pagamento retido até a regularização.

 **DO CONDUTOR**

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

 **SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR**

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;

Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

Conduzir com excesso de velocidade;

Portar ou manter no veículo arma de branca ou de fogo;

Manter as portas abertas em movimento;

Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;

Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

Transportar objetos que dificultem a acomodação de escolares;

Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

Trajar roupas inadequadas.

- São responsabilidades da contratante:

Fiscalizar a realização dos serviços;

Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada. Providenciar a vistoria do veículo conforme exigências legais de segurança, e referente ao transporte escolar quanto a tacógrafo, faixas reflexivas, atestados e habilitação dos condutores;

Monitorar a rotas, inclusão e exclusão de alunos, adequação da lista de presença mensalmente,

Providenciar adequação da planilha de quilometragem de acordo com a rota atualizada e sempre que acontecer uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

Verificação in loco em cada linha, a cada 2 (dois) meses, para aferição da rota e acompanhamento da prestação de serviços junto aos responsáveis dos alunos, quanto a horários, eficiência da prestação de serviço por parte do licitante/motorista.

Fiscalizar a permissão do “CARONA”, por parte do motorista ou terceiros.

Aferir o rastreamento, com apresentação de relatório mensal aos Secretários de Educação.

Certificar, aferir, e visar o livro de ocorrências e lista de presença mensalmente.

Instalar os rastreadores, através de funcionários ou empresa contratada para monitoramento e fiscalização da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

É proibido ao contratado:

O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;

O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;

Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria da Secretaria Municipal de Educação.

É Obrigação do contratado:

Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei

9.503 de 23.08.97.

Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições.

Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

- Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços consequentemente não haverá prestação de serviços do contratado, bem como qualquer pagamento referente aquele data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 14.133/2021, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado, para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;

d)- A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, alterações na rota

(inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos).

O motorista do transporte escolar não poderá durante a vigência da Prestação dos Serviços serem reincidente em Infração Grave, e caso este fato ocorra o Contratado deverá substituir o motorista, sob pena de ter o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

h) O motorista deverá, durante a prestação dos serviços, respeitar todas as normas, e leis de trânsito, bem como as normas de segurança no transporte de passageiros, sob pena de em casos de desídia, imprudência ou imperícia ser o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

A responsabilidade pela prestação de serviços da CONTRATADA cessará com a entrega e recebimento do objetivado.

Este contrato será totalmente e devidamente fiscalizado pelo fiscal de contrato designado pelo termo de referência e o edital do pregão nº /2024, sem prejuízo das funções e obrigações constantes de outros servidores designados neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

- O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº /2024 e pela Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

advertência escrita.

multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Dores do Turvo/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Dores do Turvo-MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Dores do Turvo-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

- E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Turvo-MG, de de 2024.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: - 1 - 2